



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº000112/2023 APRESENTADA PELA EMPRESA BH FARMA COMÉRCIO LTDA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO 000286/2023

PREGÃO PRESENCIAL 000112/2023

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS SEM SALDO E FRUSTRADOS NOS PROCESSOS Nº 187/2023
E 193/2023.**

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 01 de setembro de 2023

I. DA TEMPESTIVIDADE

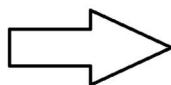
Impugnação interposta tempestivamente, com fundamento no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93 e cláusula 5 do edital do Pregão Presencial nº 133/2020, pela empresa **BH FARMA COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.799.163/0001-26, com sede a Rua Simão Tamm 257 - Bairro Cachoeirinha - CEP: 31.130-250.

II. DO RELATÓRIO

A impugnante se insurge contra o descriptivo do equipamento solicitando reforma conforme abaixo:

III - FUNDAMENTO PARA IMPUGNAÇÃO

O tópico a ser demonstrado nesta impugnação, se refere à Validade dos produtos no ato da entrega, conforme no item 15.5.2.1



15.5.2.1 Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo, e com número de registro emitido pela ANVISA na embalagem, entregues com prazo equivalente a, no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação;

O prazo mais comum é de 12 (meses) a contar da entrega, ou seja, 50% de validade período em que os órgãos da Administração conseguem entrar os produtos para o consumo dos cidadãos, portanto, sugere-se o prazo de validade dos produtos de **50%** a contar da entrega. Inclusive essa tem sido a conduta adotada por órgãos que demandam quantidades relevantes, como a Secretaria de Saúde de Minas. Conforme pode ser extraído no Edital Publicado no mês de MAIO/2023, pregão 36/2023 determina:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

9.2. **Condições de entrega:**

9.2.1. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, cinqüenta por cento de sua validade, contado da data de fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de nove meses na data de entrega, conforme determina o art. 8º, inciso I do Decreto Estadual 47.930/2018.

Ao solicitar validades acima de 50% como o caso em tela, que solicita 75%, estaria atribuindo a esta fornecedora a responsabilidade do estoque do Município. Ademais, sabemos que as compras são para atendimento a toda população que carece dos produtos em caráter emergencial. Chega a ser uma contradição os órgãos públicos solicitarem medicamentos para serem entregues em 10, 15 dias, para depois ficarem em suas prateleiras 16, 18 meses. A entrega de produtos com vida útil de 50%, seria por exemplo, respeitando 12 meses de validade. Prazo mais do que considerável para armazenamento, dispensação e utilização do insumo pelo paciente.

IV - DOS DIREITOS

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/93, é vedado aos agentes públicos: “I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos da convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante par o específico objeto do contrato”.

EM REGRA, O PRAZO DE VALIDADE É DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA EXIGÊNCIA QUE POSSUI LEGITIMIDADE, VISTO QUE NESTE PERÍODO PODE A ADMINISTRAÇÃO ENTREGAR OS MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO SEM PREJUÍZO DE QUEM QUER QUE SEJA.

Como é cediço, então, o objeto da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo o território nacional. Desta forma, o edital deve estabelecer condições razoáveis para possibilitar a concorrência como forma de ser respeitado o Princípio a Livre Concorrência como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência

V - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Impugnante requer e aguarda o total acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO para:

- Alterar no edital o prazo de validade dos medicamentos para 50%.

É o relatório.

III. DO MÉRITO

Com o recebimento da impugnação, este Pregoeiro diligenciou-se junto a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela solicitação dos medicamentos objeto deste processo, a fim de embasar-se e amparar-se tecnicamente acerca das ponderações. A diligência restou-se em manifesto exposto através de resposta em anexo a este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

PREFEITURA
DE EXTREMA



Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação de Assistência Farmacêutica
Av. da Saudade, 170 / Centro / CEP: 37640-000
Extrema-MG / (35) 3435-6233

Extrema, 30 de agosto de 2023.

A

Dra. Larissa Ferreira Gonçalves dos Reis
Representante da BH Farma Comércio Ltda,
Rua Simão Tam. 257
Belo Horizonte, Minas Gerais

Assunto: **Resposta a impugnação do Pregão Presencial 112/2023**

Após cumprimentá-lo cordialmente venho através deste, responder a cerca da impugnação do Pregão presencial 112/2023. Onde a Dra. Larissa Ferreira Gonçalves dos Reis solicita a alteração do parágrafo do prazo de validade disposto no edital e solicitar que a entrega dos medicamentos deixam de ser de 75% para 50%.

Realmente, segundo o Decreto Estadual 47.930/2018 a entrega dos medicamentos tem a validade mínima de 12 meses úteis ou de 50% da vida útil dos medicamentos. Entretanto, é recomendado que a validade seja até 75% da vida útil dos medicamentos. Considerando que cada município tem sua governabilidade estabelecida pela Constituição Federal de 1998, cada município pode adequar o prazo conforme a sua realidade.

Levando-se em conta a constante mudança do panorama de saúde mundial e a realidade atual município de Extrema. O mesmo está em crescimento e alteração no corpo clínico, faz-se necessário manter para este edital os 75% para vida útil dos medicamentos a fim de minimizar as percas no futuro.

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para eventuais dúvidas.
Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br
JAMILLY VIEIRA CAMPOS
Data: 30/08/2023 13:54:36-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Jamilly Vieira Campos
Coordenadora da Assistência Farmacêutica



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

IV. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, recebemos a impugnação ao edital do Processo Licitatório nº000286/2023, Modalidade Pregão Presencial nº000112/2023 proposta pela empresa **BH FARMA COMÉRCIO LTDA**, para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE** mantendo a abertura em **01 de setembro de 2023 às 09:00HORAS** para dar início à sessão de abertura e julgamento das propostas e documentos.

Extrema, 30 de agosto de 2023.

FERNANDO CÉSAR DA SILVA
Pregoeiro
Decreto nº 3.087 de 04 de janeiro de 2017